



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.542, de 2019, do Senador Wellington Fagundes, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a apresentação da carteira de vacinação no ato de matrícula nas redes pública e privada de ensino da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 5.542, de 2019, do Senador Wellington Fagundes, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a apresentação da carteira de vacinação no ato de matrícula nas redes pública e privada de ensino da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.*

Para justificar a iniciativa, o autor destacou a importância da vacinação para a proteção da saúde e a prevenção de doenças transmissíveis e os problemas advindos do movimento antivacina. Defendeu, então, a adoção de medidas, como as trazidas pela proposição, que visem ao enfrentamento da tendência de baixas coberturas vacinais.

A proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde foi aprovada, e a esta Comissão, para decisão terminativa, não tendo recebido emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que tratem de normas



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/23238.62508-15

gerais sobre educação. Assim, a análise do PL nº 5.542, de 2019, enquadra-se nas competências atribuídas a este colegiado.

Passando à análise do mérito, é inegável a relevância da matéria, na medida em que a proposição aumenta a proteção das comunidades escolares, tem caráter pedagógico e não redundando em qualquer restrição a direitos dos estudantes ou de suas famílias, uma vez que seu descumprimento não implica a proibição de matrícula ou o impedimento de ter acesso ao ensino.

Ocorre que, recentemente, relatamos pela aprovação nesta Comissão o PL nº 5.099, de 2019, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para tornar obrigatório o estabelecimento de prazo para apresentação da Caderneta de Saúde da Criança, ou documento equivalente, no ato de matrícula na educação infantil.*

Na oportunidade, apresentamos emenda substitutiva de modo a: a) estender a necessidade de apresentação de comprovante de vacinação no ato de matrícula de crianças e adolescentes em toda a educação básica obrigatória e não somente na educação infantil; b) estabelecer que caberá aos estabelecimentos de ensino não somente notificar o Conselho Tutelar, mas também orientar pais e responsáveis sobre a regularização do esquema vacinal.

Dessa forma, considerando que já houve deliberação da matéria, concluímos pelo não prosseguimento da discussão do PL nº 5.542, de 2019, nesta Comissão, nos termos do art. 133, inciso III, do RISF.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pelo **arquivamento** do Projeto de Lei nº 5.542, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator